



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MGS

Sessão de 25 de fevereiro de 1983...

ACORDÃO Nº 105-0.041

Recurso nº - 39.613 - IRPF - EXS: DE 1978 a 1980

Recorrente - RACHID HOSSIN MAHMUD AL AOUAR

Recorrido - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

RECURSO - Não cabe a apreciação de recurso que versa exclusivamente sobre a matéria de mérito processual, quando a decisão de primeiro grau julgou intempestiva a impugnação apresentada pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RACHID HOSSIN MAHMUD AL AOUAR,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NÃO TOMAR conhecimento do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Ursulino Santos Filho. *dm*

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1983

[Assinatura]
PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE

[Assinatura]
ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 24 MAR 1983

[Assinatura]
LAURO DOEHLER

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Digêzio Gurgel Fernandes, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Luiz André Neto e Marinho Mendes Domênici. Ausente o Conselheiro Oswaldo Sant'Anna. *dm*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0630/001.-124/80

RECURSO Nº: - 39.613

ACÓRDÃO Nº: - 105-0.041

RECORRENTE Nº: - RACHID HOSSIN MAHMUD AL AOUAR

R E L A T Ó R I O

RACHID HOSSIN MAHMUD AL AOUAR, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 004.397.896-72, domiciliado à rua João Pessoa, nº 101, em Governador Valadares - MG, interpõe a este Conselho contra a decisão do Delegado da Receita Federal naquela localidade.

O interessado é sócio da empresa RACHID LAUAR & IRMÃOS LTDA., inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 25.101.155/0001-45, estabelecida naquela cidade, à rua João Pessoa, nº 85, sendo a mesma recorrente a este Conselho (Processo nº 0630/001.122/80, Recurso Voluntário nº 86.170) pelo mesmo fato que motivou o presente processo, com reflexo na pessoa dos sócios.

Assim sendo, requer seja o presente recebido com efeito suspensivo, até que se encontre solução para o recurso interposto pela pessoa jurídica.

É o relatório. *dmr*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0630/001.124/80
Acórdão nº 105-0.041

V O T O

Conselheiro Antonio da Silva Cabral - Relator

O recurso interposto pelo empresa RACHID LAUAR & IRMÃOS LTDA., no processo acima referido, foi declarado perempto.

Embora o presente recurso seja tempestivo, deixo de tomar conhecimento do mesmo, por não atacar a Decisão recorrida. *gwf*

Brasília, 25 de fevereiro de 1983

A. Cabral
ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR